



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece procedimentos e normas para Criação de Cursos de Graduação na Unifesspa, conforme determina a Lei nº 9.394/96, complementada pelos Decretos nº 3.860, de 9 de julho de 2001, nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, nº 2.494, de 01 de fevereiro de 1998 e nº 2.561, de 27 de abril de 1998.

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.05.2014, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Criação de Cursos de Graduação na Unifesspa dependerá da apreciação prévia e aprovação, pelos órgãos consultivos e deliberativos superiores, do respectivo **Projeto de Criação de Curso**, observadas as prescrições aqui estabelecidas:

§1º Para fins desta Resolução, entende-se por curso novo:

- I** - O Curso ofertado pela primeira vez na Instituição;
- II** - O Curso já ofertado na Instituição, mas proposto para ser criado em município ou pólo diverso da sede de origem.

§ 2º São elementos componentes do Projeto de Criação de Curso:

- I** - O projeto Político Pedagógico do Curso;
- II** - A proposta para a composição de órgão colegiado;

Resolução n. 010 CONSEPE, de 20.5.2014

III - A justificativa fundamentada nas demandas loco-regionais e na legislação em vigor;

IV - Os requisitos de acesso ao curso (características do processo seletivo);

V - A infraestrutura humana (docentes e técnico-administrativos) e física, incluindo instalações, biblioteca e equipamentos disponibilizados aos professores e alunos do curso;

VI - Os recursos financeiros e cronograma de execução física e financeira do projeto;

VI - Formulário da PROEG devidamente preenchido.

VIII - A minuta de Resolução do CONSEPE que cria o curso.

Art. 2º A Direção da Unidade Acadêmica, após receber solicitação formal para a criação de curso, deverá submeter o pleito ao seu respectivo órgão deliberativo máximo que, após a sua aprovação, instituirá uma Comissão, composta pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), para a elaboração do Projeto de Criação do curso pretendido.

Parágrafo Único – Para os fins desta Resolução, entende-se por Unidade Acadêmica aquela com competência para ofertar cursos de graduação.

Art. 3º O Projeto de Criação de Curso deverá ter suas pertinência e relevância apreciadas pelo órgão deliberativo máximo da Unidade Acadêmica à qual pertença o curso que está sendo proposto e, se aprovado, encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica, que apreciará o pleito e o submeterá ao CONSEPE.

Art. 4º Com a finalidade de assegurar recursos humanos, técnicos e materiais indispensáveis à oferta do curso, é necessário a sua aprovação pelo CONSEPE, respeitado o prazo para encaminhamento prévio do Projeto de Criação que será definido pela PROEG.

Art. 5º Cabe à PROEN a adoção de providências quanto à exequibilidade do pedido junto à PROAD, à SEPLAN e à Procuradoria Geral, quando for o caso, para posterior encaminhamento ao CONSEPE, para deliberação final, observando o calendário definido pela PROEG.

Art. 6º O Projeto de Criação de Curso deverá ser apresentado em formulário próprio fornecido pela PROEG

Art. 7º Os pedidos de oferta de cursos resultantes de contratos e convênios celebradas entre a Unifesspa e organizações de direito público, privado ou de outra natureza terão seus procedimentos regulamentados em resolução específica do CONSEPE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9 Revogam-se as disposições em contrário.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão